



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 618 | Terça-feira, 09 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal de Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Procedimento Administrativo	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Educação	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Turismo	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	05
Procedimento Administrativo	05
Portaria	05
Atos do Prefeito	06
Decreto	06
Ato	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	07
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	07

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.289/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 15 (quinze) dias ao Conselheiro Tutelar Oniel Carlos de Brito (matrícula n. 4898733), cuja fruição ocorrerá de 22 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, o Conselheiro Tutelar continua obrigado a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.290/2023/CMDCA

Dispõe sobre a instauração de procedimento disciplinar contra membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.



A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 86 e 87 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que estabelecem os deveres e as vedações aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 88 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê as penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, em razão de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria nos autos do processo administrativo n. 021/2022/CMDCA, que opinou pela abertura de sindicância em face do membro do Conselho Tutelar investigado;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 2ª Reunião Ordinária de 2023 do CMDCA, que aprovou o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar sindicância em face dos seguintes membros do Conselho Tutelar:

- I - Cristiane Mendes Machado Rocha;
- II - Edeleuza Jesus de Campos;
- III - Izelço Ferreira Peres;
- IV - Marcos Aurélio Alves de Almeida;
- V - Nyniva Siqueira da Costa.

Parágrafo único – A sindicância, de que trata este artigo, deverá apurar possível descumprimento aos incisos VI e XI do art. 86 da Lei Municipal nº 6.004/2015.

Art. 2º – A Comissão Processante será constituída pelos seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I - Cristiane Almeida da Silva;
- II - Maisa Santos Coutinho;
- III - Maria José Costa dos Santos.

Parágrafo único – O procedimento disciplinar, de que trata este artigo, será conduzido pelo presidente do CMDCA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.291/2022/CMDCA

Dispõe sobre a instauração de procedimento disciplinar contra membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 86 e 87 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que estabelecem os deveres e as vedações aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 88 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê as penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, em razão de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria nos autos do processo administrativo n. 013/2022/CMDCA, que opinou pela abertura de sindicância em face do membro do Conselho Tutelar investigado;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 2ª Reunião Ordinária de 2023 do CMDCA, que aprovou o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar sindicância em face dos seguintes membros do Conselho Tutelar:

I - Jusceline Xavier dos Santos;

II - Oilson Firmiano de Souza Junior;

Parágrafo único – A sindicância, de que trata este artigo, deverá apurar possível descumprimento aos incisos IX e XI do art. 86 da Lei Municipal nº 6.004/2015.

Art. 2º – A Comissão Processante será constituída pelos seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I - Cristiane Almeida da Silva;
- II - Gislene Gomes Castro;
- III - Teresinha Aparecida Moroccoski.

Parágrafo único – O procedimento disciplinar, de que trata este artigo, será conduzido pelo presidente do CMDCA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2023.

Cristiane Almeida da Silva

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.292/2023/CMDCA.

Dispõe sobre a instauração de procedimento disciplinar contra membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 86 e 87 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que estabelecem os deveres e as vedações aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 88 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê as penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, em razão de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria nos autos do processo administrativo n. 015/2022/CMDCA, que opinou pela abertura de sindicância em face do membro do Conselho Tutelar investigado;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023 do CMDCA, que aprovou o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar sindicância em face da Conselheira Tutelar Márcia Alessandra Garcia Magalhães.

Parágrafo único – A sindicância, de que trata este artigo, deverá apurar possível descumprimento aos incisos I e IX do art. 86 da Lei Municipal nº 6.004/2015.

Art. 2º – A Comissão Processante será constituída pelos seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I - Cristiane Almeida da Silva;
- II - Teresinha Aparecida Moroccoski;
- III – Aparecida Pires Machado.

Parágrafo único – O procedimento disciplinar, de que trata este artigo, será conduzido pelo presidente do CMDCA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.293/2023/CMDCA.

Dispõe sobre a instauração de procedimento disciplinar contra membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;



CONSIDERANDO o teor dos arts. 86 e 87 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que estabelecem os deveres e as vedações aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 88 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê as penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, em razão de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria nos autos do processo administrativo n. 039/2022/CMDCA, que opinou pela abertura de sindicância em face do membro do Conselho Tutelar investigado;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 2ª Reunião Ordinária de 2023 do CMDCA, que aprovou o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar processo administrativo disciplinar em face da Conselheira Tutelar Jane Almeida do Carmo.

Parágrafo único – O processo, de que trata este artigo, deverá apurar possível descumprimento aos incisos II e IV do art. 83 e incisos VI e XV do art. 86 da Lei Municipal nº 6.004/2015.

Art. 2º – A Comissão Processante será constituída pelos seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - Cristiane Almeida da Silva;

II – Suellen Lopes de Pinho;

III – Aparecida Pires Machado;

IV – Patrícia Lima da Silva;

V- Maisa Santos Coutinho;

Parágrafo único – O procedimento disciplinar, de que trata este artigo, será conduzido pelo presidente do CMDCA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.294/2023/CMDCA

Dispõe sobre a instauração de procedimento disciplinar contra membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 86 e 87 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que estabelecem os deveres e as vedações aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 88 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê as penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, em razão de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a apuração de faltas funcionais imputadas a Conselheiro Tutelar é realizada mediante procedimento disciplinar instaurado pelo CMDCA, na forma do art. 89 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão de Corregedoria nos autos do processo administrativo n. 002/2023/CMDCA, que opinou pela abertura de investigação em face dos membros do Conselho Tutelar reclamados;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 2ª Reunião Ordinária de 2023 do CMDCA, que aprovou a abertura de investigação contra os membros do Conselho Tutelar reclamados;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar processo administrativo disciplinar em face dos seguintes membros do Conselho Tutelar:

I – Fabiana Silvério de Souza Costa;

II – Jane do Carmo Almeida de Paula;

III – Josiane Fabrícia Cunha Belo;

IV – Márcia Alessandra Garcia Magalhães;

V - Oilson Fermiano de Souza Júnior.

Parágrafo único – O processo, de que trata este artigo, deverá apurar possível descumprimento ao inciso VI do art. 86 da Lei Municipal nº 6.004/2015.

Art. 2º – A Comissão Processante será constituída pelos seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - Cristiane Almeida da Silva;

II – Gislene Gomes Castro;

III - Maria José Costa dos Santos;

IV – Terezinha Aparecida Morockoski;

V- Zilda Barradas;

Parágrafo único – O processo, de que trata este artigo, será conduzido pelo presidente do CMDCA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público. Inscrição no CNPJ nº 03.533.064/0001-46. CREDENCIADO: BANCO SAFRA S.A, CNPJ – 58.160.789/0001-28, ESPECIE: Termo de Credenciamento nº 003/2023. OBJETO: concessão de empréstimo e/ou financiamento com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. VIGENCIA: 12 (dose) meses. BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 5.412/2013 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023. Assinado por: Secretária Municipal de Gestão – Sra Ellaine Cristina Ferreira Mendes, pela Credenciante, e Sr. Marcelo Ribeiro Xisto, e Sr. Vitor Panzeri Santos, como credenciada.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 588/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 337/2022/PMC** firmado entre a empresa **NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO EIRELI** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico/ Registro nº 4/2022/Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Processo Administrativo nº 058.406/2022, cujo objeto aquisição de material de limpeza, conservação e higiene pessoal e alimentação, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Secretaria Municipal de Gestão

Gestor do Contrato: Thiago Rodrigo dos Santos – Matrícula: 4919205

Fiscal do Contrato: Thiago Corrêa Leite – Matrícula: 4917352

Fiscal Suplente: Maximiana Vieira da Silva – Matrícula: 2566897

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4916102

Fiscal do Contrato: Vanessa Patricia de Figueiredo – Matrícula: 4905611

Fiscal Suplente: Luiza Moser Borges de Oliveira – Matrícula: 4914152

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25 de abril de 2023.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 03 de maio de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/PMC**, processo administrativo nº 120.245/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO DO BAIRRO NOVO TERCEIRO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CONVÊNIO Nº 904218/2020 - MINISTÉRIO DA DEFESA/PM CUIABÁ.**

LICITANTES	RESULTADO
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	CLASSIFICADA
ORGPLAN ENGENHARIA LTDA	CLASSIFICADA
SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93

Cuiabá/MT, 8 de maio de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL - SMADESS neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2023/PMC**, processo administrativo nº 126.968/2022, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AS ETAPAS DE **MONTAGEM E CERCAMENTO** (ESTACAS, MOURÕES E CERCA), COM PLACAS REFLETIVAS DE ÁREAS VERDES NOS BAIRRO DE CUIABÁ".

Carlene de Paula Silva
Pregoeira

De acordo:
Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL - SMADESS** no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
TR3X CONSTRUTORA LTDA CNPJ 48.700.585/0001-89	01	R\$ 650.000,00
	02	R\$ 599.999,16

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2023.

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2023/PMC

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº. **011/2023/PMC** e Processo Administrativo nº **034.142/2023**. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** empresa **DDACF PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.429.661/0001-32, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra Daniela da Costa Frigo Santos, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **VIGÊNCIA:** O prazo de contratação e vigência do contrato é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato. **OBJETO:** 1.1 Contratação da ddacf produções musicais ltda, produtora exclusiva das cantoras nacional gospel midian lima e virginia arruda que farão show

nacional "benção para Cuiabá" no parque de exposição jonas pinheiro no dia 13 de maio de 2023 às 19:00 horas, na cidade de Cuiabá-MT. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 0** valor total desta contratação é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) Unidade Orçamentária: 12101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. PAOE – Projeto Atividade: 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais. Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte: 500 **AMPARO LEGAL:** 3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023/PMC

Processo Administrativo nº **034.142/2023**. **OBJETO:** 1.1 Contratação da ddacf produções musicais ltda, produtora exclusiva das cantoras nacional gospel midian lima e virginia arruda que farão show nacional "benção para Cuiabá" no parque de exposição jonas pinheiro no dia 13 de maio de 2023 às 19:00 horas, na cidade de Cuiabá-MT. **CONTRATANTE** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA.** DDACF PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.429.661/0001-32, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. Daniela da Costa Frigo Santos, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do **Processo Administrativo nº 034.142/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** O prazo de contratação e vigência do contrato é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 0** valor total desta contratação é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL 3.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.433.214/0001-02, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **01 de abril de 2023 a 01 de abril de 2024**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Quinta – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ

Gestor do Contrato	Raiza Suelen da Silva Costa – Matrícula: 4904414; RG: 22357580 SSP/MT; CPF: 039.467.391-30; E-mail: raiza.costa@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Herman Meira de Oliveira – Matrícula: 4891183; RG: 16504968 SSP/MT; CPF: 964.825.241-68; E-mail: hermann.oliveira@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Alessiane Pondé Alves – Matrícula: 4040506; RG: 17337267 SSP/MT; CPF: 010.545.631-44; E-mail: alessiane.pa@gmail.com

LEIA-SE

Gestor do Contrato	Angélica da Silva Junqueira – Matrícula: 4904767; RG: 2413173-3 SSP/MT; CPF: 048.383.131-01; E-mail: angélica.junqueira@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Herman Meira de Oliveira – Matrícula: 4891183; RG: 16504968 SSP/MT; CPF: 964.825.241-68; E-mail: hermann.oliveira@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Alessiane Pondé Alves – Matrícula: 4040506; RG: 17337267 SSP/MT; CPF: 010.545.631-44; E-mail: alessiane.pa@gmail.com

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 029.790/2023**, vinculado ao **Contrato nº 124/2022**, proveniente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, que tem por objeto a "Contratação de serviços e locação de estruturas temporárias – Palco, Iluminação, Sonorização, Fechamento, Treliças, Banheiros, Decoração, Banda, Alimentação, Segurança e outros itens de mesma natureza em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL – CUIABÁ- MT", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 189 PCP/PGM/2023** anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, Inciso II e no artigo 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º**



Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 4º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **17 de março de 2023 a 17 de março de 2024**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 021.228/2023**, vinculado ao **Contrato nº 071/2021** e o **Pregão Presencial 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 03/2020** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associado ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 138/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 243 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 59219/2023 – Dalva Machado de Lima, Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 2975240, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 054-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60278/2023 – Lizanne Thays Bergamim de Moraes e Silva, Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4874927, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, nº 057-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 13/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60459/2023– Edilene do Vale Morais, Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4849655, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 059-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 17/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60474/2023 – Arlete Campos Lima da Silva, Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4849670, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 060-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 17/04/2023.

- **Processo GPE Nº 59938/2023 – Eliandra Aparecida dos Santos Souza, Técnico em Administração Escolar**, matrícula nº 4874703, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TAE 2 para TAE 3**, conforme Despacho nº 058 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 11/04/2023.

- **Processo GPE Nº 59231/2023 – Dalticleia Ferreira de Oliveira, Técnico em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4027678, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 055-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/04/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 03 de maio de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Turismo

Portaria

PORTARIA SMT Nº 017/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA PRESTAREM APOIO ADMINISTRATIVO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA, ESPECIFICAMENTE ÀS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO ÀS UNIDADES DA SMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Turismo – SMT, necessita de servidores para auxiliar nas atividades que lhe foram atribuídas;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o cadastramento, gestão, controle e disponibilização dos bens de consumo do almoxarifado, por meio do sistema E-jade, para todas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para prestarem apoio administrativo de Patrimônio e Logística, no tocante às atividades de cadastramento, controle e disponibilização dos bens de consumo do almoxarifado, por meio do sistema E-Jade, às unidades administrativas da SMT:

I – **ALCIDES EVANGELISTA DE SOUZA**, cargo de diretor administrativo e financeiro – matrícula nº 4908813 – função de responsável setorial;

II - **JÚLIA GABRIELI SOUZA CRUZ** – cargo de Auxiliar Administrativo – função apoio administrativo e operacional.

Artigo 2º - Caberá aos servidores designados, sem prejuízo das demais atribuições rotineiras ao seu encargo, o cumprimento das rotinas estabelecidas para o serviço de cadastramento, controle e disponibilização dos bens de consumo do almoxarifado da SMT. Parágrafo único – Os servidores designados deverão informar, quaisquer alterações de que tiverem conhecimento enquanto exercerem as atividades de cadastramento, controle e disponibilização dos bens de consumo do almoxarifado da SMT.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Expedida, Registrada e cumprá-se.

28 de abril de 2023

NILZA DA SILVA TAQUES

Secretária Municipal de Turismo – Interina

Ato GP 1209/2022

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO Nº 00.032.418/2023-1

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização da PRIMEIRA CORRIDA SOLIDÁRIA DA REGIÃO SUL, pelo valor do repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, para INSTITUTO BRASIL CENTRAL - IBRACE, inscrita no CNPJ nº 43.514.729/0001-99, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluízio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Portaria

PORTARIA Nº 010/2023/SMCEL

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre a Instituto Brasil Central – IBRACE e o Município de Cuiabá, em atenção à Lei Federal 13.019/2014.

O Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e o Instituto Brasil Central – IBRACE referente a “Emenda Impositiva do Vereador Chico 2000” que tem como objetivo a realização do Projeto 34º Corrida de Bom Jesus, ficando assim composta:

I – Luciano Gomes Gonzaga (matrícula 4906528) – Presidente;

II - Rosberg Rabelo Martins (matrícula 4849547) - Secretário;

III- Erison Ronaldo Martins (matrícula 2965491) – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2023.

Aluízio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

PORTARIA Nº 009/2023/SMCEL

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o Instituto Brasil Central – IBRACE, registrado no CNPJ sob o nº43.514.729/0001-99.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	PATRÍCIA BARCELO DA SILVA	4905771

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre a parte tem como objeto a realização do Projeto Primeira Corrida Solidária da Região Sul".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2023.

Aluizio Leite Paredes

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.633 DE 08 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 146.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
28	32101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	146.000,00
Total		146.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	F	449052	015000000000	146.000,00	
TOTAL								146.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	F	339093	015000000000	146.000,00	
TOTAL								146.000,00	

DECRETO Nº 9.634 DE 08 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
26	13101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	200.000,00	
TOTAL								200.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	200.000,00	
TOTAL								200.000,00	

Ato

ATO GP Nº 630/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WESLEY ALVES DE SOUZA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 04/05/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 631/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANDREA ROSA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 08/05/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 632/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, BENEDITO LEITE DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 04/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 633/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WESLEY ALVES DE SOUZA, para exercer do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 04/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

PLANO DE OPERAÇÃO INTEGRADA Nº01/2023

LIMPURB E SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

DA JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de atuação efetiva, visando a busca pela qualidade, segurança e regularidade da fiscalização de publicidade, de resíduos sólidos da construção civil e da coleta, remoção, tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis urbanos de pequeno e grandes geradores, em patamar civilizatório ambientalmente adequado, no Município de Cuiabá – MT, este presente instrumento visa à gestão de esforços entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil (SOPDC) e a Empresa Cuiabana de Zeladoria Urbana (LIMPURB), a fim de garantir controle social formal e o desenvolvimento sustentável.

Em razão da urbanização crescente, com notória alteração nos espaços públicos e privados, bem como do rápido e ágil desenvolvimento econômico, com avanços notórios na industrialização, fabricação e publicidade de produtos e serviços em geral, revela-se necessário um plano de operação, voltado, fundamentalmente, a concretizar o interesse público, de modo a evitar que ações ou comportamentos espúrios e ilegais ponham em risco à coletividade e a boa administração.

Em termos gerais, vale dizer que diariamente a coletividade sofre por condutas individuais ou coletivas que implicam poluição visual e degradação ambiental, de maneira que descumpram os atos normativos e regulamentares de ordenação de publicidade, destinação e tratamento de resíduos sólidos, pondo a saúde pública e a sadia qualidade de vida das pessoas em um campo de vulnerabilidade.

Assim, com o propósito de evitar a condutas ilícitas em detrimento do conforto ambiental, da melhoria da qualidade de vida urbana e de celebrar medidas que preservem, protejam e recuperem os aspectos visuais e ambientais, tal Plano de Operação Integrada buscará promover, como medida de maior operabilidade à legislação vigente, os fatores de proteção e prevenção essencial que contrastem e impeçam o surgimento dos fatores de desproteção, de forma a enaltecer o padrão de gestão humanizada na atuação do Poder Público.

DO OBJETIVO GERAL

Realizar Operação Integrada de caráter preventivo e repressivo, como medida essencial à fiscalização de publicidade, de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos e da coleta, remoção, tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis urbanos de pequeno e grandes geradores.

DA BASE LEGAL

O presente instrumento será implementado em estrita observância às seguintes legislações:

- **Lei Complementar nº 004, de 24/12/1992**, que institui o código sanitário e de posturas do município, o código de defesa do meio ambiente e recursos naturais, o código de obras e edificações e dá outras providências;

- **Lei Complementar nº 443, de 28/12/2017**, que dispõe sobre a ordenação dos

veículos de divulgação e de anúncios na paisagem do município de Cuiabá e dá outras providências;

- **Lei nº 4.949/2007**, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, nos termos da resolução do Conama nº 307/2.002 e dá outras providências;

- **Lei 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- **Lei Complementar nº 150/2007**, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá e dá outras providências; e

- **Lei Complementar Municipal nº 364/2014**, que instituiu a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

DA SECRETARIA E ENTIDADE ENVOLVIDAS

Para a boa e adequada operação deste Plano, a LIMPURB e a SOPDC funcionarão como ferramentas indispensáveis, em harmonia de esforços, na busca da concretização do interesse público, por meio de atuação impessoalizadora e isonômica dos agentes e empregados públicos envolvidos na consecução do objetivo central deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

A) DATA DE INÍCIO

Este Plano entra em execução no dia 05 de maio de 2023, cabendo suspensão mediante ordem expressa dos secretários envolvidos.

B) CONCEITO DA OPERAÇÃO:

Preeminentemente, todos os agentes públicos disponibilizados e envolvidos na operação deverão atuar de forma HUMANIZADA para o cumprimento deste plano.

b.1) DA LIMPURB

Na consecução do objetivo deste plano, a LIMPURB atuará no apoio administrativo e operacional e no suporte às atividades-alvo e disponibilizará 08 (oito) empregados públicos que exerçam atribuições relacionadas à essencialidade ou conveniência do interesse aqui repercutido, com objetivo exclusivo de prestar auxílio às atividades definidas neste instrumento, coletando informações em campo, relatando ocorrências e formalizando à autoridade competente para adoção de providências inerentes ao poder de polícia administrativa, mediante o preenchimento de formulário fornecido.

Outrossim, todos os empregados públicos disponibilizados deverão, para o pleno exercício da função definida anteriormente, receber identificação funcional e uniforme, fornecido pela LIMPURB, a fim de garantir segurança jurídica e credibilidade na execução do presente plano.

Além dos empregados públicos apresentados, dentro dos objetivos e das exigências definidas, serão também disponibilizados 02 (dois) veículos pela LIMPURB, a fim de subsidiar a operação de apoio administrativo e operacional.

Sobre o controle de jornada dos empregados públicos disponibilizados, tal controle ficará a cargo da LIMPURB para os efeitos de direito e regularidade laboral.

b.2) DA SOPDC

Por sua vez, caberá à SOPDC auxiliar e prestar as orientações necessárias ao grupo de trabalho disponibilizado pela LIMPURB, prestigiando a incompletude institucional, a segurança, a eficiência, eficácia e efetividade em plena comunidade de trabalho da equipe; exercer o poder de polícia administrativa, através de Agentes de Regulação e Fiscalização designados, para verificação do cumprimento da legislação aplicada às atividades urbanas objeto deste plano e adoção das medidas administrativas inerentes à ação fiscalizadora.

C) DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL

A presente operação promoverá diligências fiscais que farão uso do poder de polícia administrativa para o cumprimento da legislação anteriormente citada.

A força tarefa será composta por 08 Agentes de Regulação e Fiscalização, lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que desenvolverão as atividades externas nos períodos matutino (08h as 12h) e vespertino (12h as 18h), em (02) duas viaturas por período, conforme cronograma mensal, elaborado pela chefia imediata.

Os Agentes de Regulação e Fiscalização sairão a campo mediante Ordem de Serviço, com a determinação da respectiva ação fiscal, conforme relatório de campo confeccionado pelos empregados públicos disponibilizados pela LIMPURB, devidos enquadramentos legais e o bairro a ser fiscalizado na respectiva região (Norte, Sul, Leste e Oeste).

Ficarão a cargo das Gerências afetas às atividades fiscalizadas objetos deste plano a emissão das ordens de serviço e cronograma mensal de trabalho.

Para fins de identificação dos apontamentos descritos nos formulários de relatório de campo, a equipe de fiscalização realizará diligências a fim de averiguar possíveis irregularidades no que diz respeito à publicidade, ao descarte irregular de resíduos sólidos da construção civil e à adequada coleta, remoção, tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis urbanos de pequeno e grandes geradores. Constatada infração à legislação aplicável, desde que possível, o Agente de Regulação e Fiscalização lavrará o instrumento fiscal (Auto de Notificação e/ou Infração, Termo de Vistoria e Termo de Apreensão) pessoalmente, dando ciência ao infrator no momento da lavratura.

Se não for possível a identificação do proprietário ou do responsável pela infração, o Agente de Regulação e Fiscalização deverá buscar informações via sistemas oficiais (SIG/Cuiabá e GAT/WEB).

Se o infrator não residir em Cuiabá, e possuir endereço para correspondência, será identificado por Carta AR (Aviso de Recebimento).



Na hipótese de o infrator não possuir endereço para correspondência, será lavrado o instrumento e a ciência será dada por edital de publicação em Diário Oficial.

Os prazos concedidos nos instrumentos fiscais produzidos (Auto de Notificação e Auto de Infração) deverão observar a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Constituem parte integrante deste plano o Cronograma Mensal de Trabalho e Procedimentos específicos que serão elaborados pelas gerências de fiscalização afetas às atividades fiscalizadas.

Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Adjunta de Fiscalização/SOPDC e Diretoria de Serviços Técnicos/LIMPURB, mediante deliberação conjunta dos integrantes deste instrumento, admitidas alterações posteriores, adaptando, através de acordo mútuo, aos espectros das contingências do interesse público, mantido irretorquível o seu objetivo.

Cuiabá, 28 de Abril de 2023.

VALDIR LEITE CARDOSO

DIRETOR-GERAL DA LIMPURB

LEOVALDO EMANUEL SALES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GIDEONI PEREIRA DA SILVA

OAB/29088/O

CRONOGRAMA MENSAL DE TRABALHO

Data	Horário	Bairro/Região	Equipe



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.